

CONTRATO DE HOSPEDAGEM

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7000, Barra Nova – Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante designada simplesmente “**CBV**” ou “**CONTRATANTE**”, e

61.245.516 PAULO JOSE DO NASCIMENTO “NAVEGA HOTÉIS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.245.516/0001-90, localizado na Rua Maria Jocelina Couto nº 233 – Centro, Navegantes/SC – CEP: 88.370-146, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominado como “**CONTRATADO**” ou “**HOTEL**”.

CONTRATANTE e **CONTRATADO**, doravante designados em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”, resolvem, de comum acordo e boa-fé, celebrar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de hospedagem do **HOTEL** para a **CBV**, para os Eventos denominados **1ª ETAPA CBVP 2026 e 1ª ETAPA DO CBVP SUB-19 2026** (“Evento”), a serem realizados na cidade Navegantes/SC entre os dias 31 de janeiro a 08 de fevereiro de 2026, nos termos do Pedido de Contrato Direto nº 044757 (**ANEXO I**) e Proposta Comercial (**ANEXO II**).

1.2. Em caso de divergência entre o presente Contrato e outros documentos, prevalecerá o disposto no Contrato.

1.3. O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 09 de março de 2026.

1.4. A hospedagem prevista na proposta comercial (**ANEXO II**) poderá sofrer alterações em relação às acomodações e/ou hóspedes, que serão previamente informadas pela **CONTRATANTE**, mantendo-se o valor unitário estabelecido para as diárias.

1.5. O **HOTEL** não poderá bloquear ou permitir a contratação de diárias extras sem a prévia e expressa autorização da **CBV**, que deverá ser informada sobre a disposição das acomodações

DS
JB
DE ACORDO


**VOLEI
BRASIL**
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL
JURÍDICO
T.R.

Rubrica DS Rubrica
PJN JB ML

e hóspedes durante o período da prestação dos serviços, de maneira que sejam respeitadas as quantidades previamente ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA HOSPEDAGEM

2.1. A **CBV** solicitou o bloqueio de reservas de hospedagem e locação de espaço para o período do Evento, compreendido entre 16 de janeiro e 09 de fevereiro de 2026.

2.2. A quantidade de diárias e leitos bloqueados pela **CBV** prevista na proposta anexa, bem como a lista de hóspedes, poderá ser alterada de acordo com a necessidade do evento e desde que haja autorização expressa e prévia de preposto(a) da **CBV** ao **HOTEL**.

2.3 Após a confirmação do bloqueio de reservas e pagamento, a **CBV** está de acordo com os termos da Proposta, inclusive com as regras de cancelamento de reserva e “no show”.

2.4 Quanto ao "no show", que significa o não comparecimento do(s) hóspede(s) ou o não acontecimento do evento, no dia e horário acordado, sem prévia comunicação, respeitando as políticas de cancelamento, o hotel se resguarda ao direito de cobrar o valor total de todos os serviços deste orçamento.

2.5 A **CONTRATANTE** obriga-se a designar um(a) colaborador(a) que atuará como ponto focal e responsável pela emissão de autorizações prévias relativas a quaisquer solicitações de serviços adicionais ou extraordinários vinculados ao presente contrato.

2.6 O nome e os dados de contato do(a) colaborador(a) designado(a) deverão ser formalmente informados à **CONTRATADA**, por endereço eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do início da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços ora ajustados, a **CBV** pagará ao **HOTEL** o valor total estimado de **R\$ 87.054,00 (oitenta e sete mil cinquenta e quatro reais)**, que será pago conforme cronograma abaixo, mediante o envio de Nota Fiscal com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis do vencimento:

- **1ª Parcela** – 50% equivalente a R\$ 43.527,00 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e sete reais), até o dia 21 de novembro de 2025;



DS
JB
DE ACORDO

- **2ª Parcela** – 50% equivalente a R\$ 43.527,00 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e sete reais), até o dia 23 de janeiro de 2026.

3.2 O HOTEL se compromete a enviar em até 72 horas, após o Evento, relatório de utilização dos apartamentos do **HOTEL**, contendo nome e nº de documento das pessoas que se hospedaram nos apartamentos, sendo certo que o pagamento poderá ser realizado mediante utilização de verba oriunda de parceria com a administração pública, respeitando as disposições legais aplicáveis, indicando-se expressamente a fonte de custeio.

3.3 O **CONTRATADO** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** o comprovante dos registros de entrada (check-in) e de encerramento da estadia (check-out) das pessoas que se hospedaram nos apartamentos do **HOTEL**.

3.4. Em caso de atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o término do Evento, a **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), e correção monetária pelo índice IPCA.

3.5. O número de diárias, as datas e valores a título de hospedagem se encontram devidamente discriminados no **ANEXO I**, podendo haver variação de até 10% (dez por cento) na quantidade efetivamente solicitada, para mais, mediante necessidade e havendo disponibilidade de acomodações, devendo ser informado pela **CONTRATANTE** com 72h de antecedência.

3.5.1. A realização de qualquer serviço adicional ou extraordinário dependerá de autorização prévia e expressa do ponto focal designado pela **CONTRATANTE**. Na ausência dessa autorização formal, os referidos serviços não serão reconhecidos como devidos e, conseqüentemente, não gerarão qualquer obrigação de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

3.6. Após o pagamento e bloqueio, o cancelamento das hospedagens do grupo observará as seguintes regras:

3.6.1. As reservas de hospedagem poderão ser canceladas, desde que solicitadas com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência da entrada dos hóspedes, e limitadas a duas reservas (quartos) canceladas, e que serão descontadas do valor da 2ª parcela.

3.6.2. Os cancelamentos realizados após o período de check-in do hóspede, não geram qualquer tipo de reembolso.

3.6.3. Eventual antecipação de check-out (*early check-out*), não é passível de reembolso.

DS
JB
DE ACORDO



3.7 O valor estipulado inclui os custos com mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios sociais, custos fiscais e despesas com serviço de apoio do **CONTRATADO**, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE**.

3.8 Caberá ao **CONTRATADO** realizar a cobrança do consumo e de outros serviços adicionais solicitados pelos hóspedes, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto à referida cobrança ou seu pagamento.

3.9 Em caso de qualquer solicitação extra de hospedagem e alimentação que ultrapasse o valor previsto no presente Contrato, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado após o término do Evento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente, o **CONTRATADO**, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita entrega dos apartamentos referentes a hospedagem ora contratada;
- b) Garantir a qualidade e adequação dos serviços aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** ou a quaisquer terceiros decorrentes desses problemas e que sejam de sua responsabilidade;
- c) Tomar as medidas necessárias para que a **CONTRATANTE** seja mantida livre e a salvo de quaisquer ações, autuações e procedimentos administrativos ou judiciais que possam decorrer de falha e/ou omissão oriundas desta contratação, ficando certo de que o **CONTRATADO** assumirá integralmente todas as responsabilidades daí decorrentes.
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (regularidade fiscal e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006) e qualificação exigidas neste contrato, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- e) Manter arquivos e registros contábeis relacionados aos serviços prestados, regulares e em boa ordem, de forma a possibilitar o atendimento a qualquer solicitação de informação e das prestações de contas devidas, especificando detalhadamente cada despesa realizada.

DS
JB
DE ACORDO

- f) Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, relativas a seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução deste Contrato, devendo indenizar a **CONTRATANTE**, incontinenti, por quaisquer despesas que esta venha a suportar, em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, conforme artigo 265 do Código Civil Brasileiro;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, além de todo equipamento proteção individual de trabalho (EPI), ou acidentes a terceiros pela ineficiente execução deste Contrato, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.
- h) Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade.
- i) Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento deste Contrato.
- j) Antecipar em trinta minutos o horário de início de café da manhã, caso a **CONTRATANTE** solicite, até o meio dia do dia anterior.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente, a **CONTRATANTE**, obriga-se a:

- a) Disponibilizar ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- b) Cumprir todos os prazos e/ou datas acordados com a **CONTRATANTE**; e
- c) Efetuar o pagamento do valor ajustado no presente Contrato, nos prazos e formas pactuados;

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA

5.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Na hipótese de ficar constatada violação de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte inocente deverá notificar a outra, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, cesse a prática violadora, sob pena de imediata rescisão do presente instrumento. Não sanada a prática violadora até a data aprazada, a parte inocente, preferindo dar por rescindida a contratação, deverá enviar à outra nova notificação por escrito e com aviso de recebimento, fixando o termo final do contrato como sendo o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu recebimento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do **CONTRATADO**.

DS
JB
DE ACORDO



5.2. Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas por parte do **CONTRATADO**, este ficará obrigada ao pagamento integral da multa fixada em 20% (vinte por cento) do valor total contratado, podendo a **CONTRATANTE** optar por rescindir o presente Contrato, fazendo jus, ainda, a eventuais perdas e danos e lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

6.1. **O CONTRATADO** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

7.2. As Partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

7.3. No desempenho das obrigações previstas no Contrato, as Partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

7.4. Compete ao **CONTRATADO** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados nesta contratação necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

7.5. O não cumprimento por quaisquer das Partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

7.6. A Parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

7.7. A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.2. Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

8.3. No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em



DE ACORDO

relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, o **CONTRATADO** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O **CONTRATADO** reconhece que este Contrato está sujeito à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver acesso em razão da prestação de serviços objeto do presente.

9.2. O **CONTRATADO** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula 9.1 acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

9.3. Caso qualquer pessoa revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação ao **CONTRATADO**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal pessoa.

9.4. O **CONTRATADO** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

9.5. O **CONTRATADO** se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais que venha ter acesso em razão do presente Contrato.

9.6. O **CONTRATADO** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.6.1. O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um



DE ACORDO

dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 9.6 acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADO** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. As Partes declaram e garantem que este Instrumento constitui uma obrigação válida, vinculante, eficaz e exequível segundo seus termos. Os representantes legais que assinam o presente declaram que têm plenos poderes e todas as autorizações societárias necessárias para celebrar o presente Contrato.

10.2. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela procedência, veracidade e idoneidade de todas as informações prestadas à **CONTRATANTE**.

10.3. As Partes declaram e garantem que a assinatura e o cumprimento deste Contrato não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, que lhe seja aplicável, ou qualquer contrato, acordo ou outro contrato do qual seja parte ou esteja vinculada.

10.4. As Partes declaram que este Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.

10.5. O **CONTRATADO** declara e garante que obteve e mantém regular, todas as formas de certificados, licenças, seguros, alvarás e autorizações do(s) órgão(s) governamental(is) competente(s), independentemente da esfera de governo, eventualmente necessárias a execução das atividades relacionadas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes aqui envolvidas são pessoas jurídicas totalmente independentes, não constituindo, de maneira alguma, seja de forma direta ou indireta, partes coligadas ou consorciadas. Do presente Instrumento não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individualmente e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir seja de que natureza for.



DS
JB
DE ACORDO

11.2. O presente Contrato e suas obrigações não podem ser transferidos, no todo ou em parte por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, sendo qualquer cessão ou transferência efetuada sem a devida autorização considerada sem efeito e nula de pleno direito.

11.3. Na hipótese de qualquer estipulação deste Contrato ser considerada inválida, ineficaz, nula ou sem efeito por qualquer tribunal ou órgão administrativo competente, ou caso, em virtude das leis em vigor na ocasião, qualquer estipulação se tornar inválida, ineficaz, nula ou sem efeito, as demais estipulações do Contrato permanecerão válidas, eficazes e em vigor, sendo que as Partes substituirão a estipulação inválida, ineficaz, nula ou sem efeito por outra estipulação válida e viável que corresponda, na medida do possível, ao espírito e objetivos da estipulação substituída.

11.4. A tolerância de uma Parte à outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo.

11.5. Cada uma das Partes responderá, exclusiva e integralmente, por todas as suas respectivas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, na forma da legislação vigente, bem como pelo cumprimento das normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho com relação aos seus representantes, empregados ou prepostos.

11.6. As Partes deverão responder por todas as ações judiciais e extrajudiciais que forem propostas por seus respectivos representantes, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na realização do objeto deste contrato, pelo que fica ainda, assegurado às Partes o Direito de Regresso, caso a parte inocente ou que não deu causa ao dano seja compelida a arcar com o ônus do pagamento de alguma multa ou condenação, oriundas de procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais, por força da realização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

12.1 As Partes deverão se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos



DE ACORDO

judiciais ou ações sofridas decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada, inclusive de propriedade intelectual.

12.2 Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza do **CONTRATADO**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma "Reivindicação de Terceiros"), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) As Partes deverão comunicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá o **CONTRATADO** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que o **CONTRATADO** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de o **CONTRATADO** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso o **CONTRATADO** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pelo **CONTRATADO**.

12.3 Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pelo **CONTRATADO** no momento em que a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico



DE ACORDO

Rubrica
PJDN
DS
JB
Rubrica
ML

para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

12.4 Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar o **CONTRATADO**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização do **CONTRATADO**.

12.5 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

13.2. Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

13.3. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

13.4. Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

13.5. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

13.6. Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

13.7. Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

DS
JB
DE ACORDO



Rubrica
PJDN
DS
JB
Rubrica
ML

13.8. Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

13.9. Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

13.10. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- c) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

13.11. Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

13.12. A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSINATURA E FORO

14.1 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes

DE ACORDO

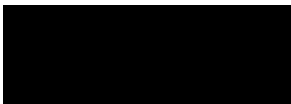


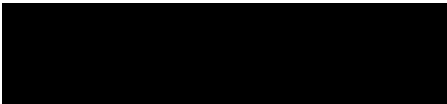
concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

14.2 As Partes elegem o Foro da Capital da Comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas decorrentes deste Contrato.

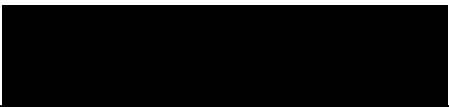
E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

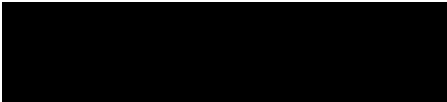
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025.


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL


61.245.516 PAULO JOSE DO NASCIMENTO

Testemunhas:

1) 

Nome: 
CPF: 

2) 

Nome: 
CPF: 